Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 593/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5987/2015
PROTOCOLO	**:** 1589187
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** MARCELO LUIZ BONFIM DO AMARAL
INTERESSADA	**:** S.H. INFORMÁTICA LTDA
VALOR	**:** R$ 2.972.190,50
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular ao demonstrar conformidade com as disposições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 17/2015, celebrados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. Sanesul e S.H. Informática Ltda.

Campo Grande, 25 de junho de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, que foram celebrados entre *a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul* e a empresa *S.H. Informática Ltda*, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento através de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com fornecimento de combustíveis e lavagens de veículos da Sanesul ou a serviço desta, no valor inicial de R$ 2.972.190,50 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos).

Destacamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 1/2015 e a formalização do Contrato n. 17/2015, encartados nestes autos, foram julgados regulares, por meio do Acórdão AC01-G.RC-1296/2016 (folhas 479-483).

Através do relatório de análise à peça 55, folhas 878-883, a equipe técnica especializada manifestou-se pela consonância do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos com as normas de licitações e contratações públicas, bem como com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 e com a Resolução TC/MS n. 54/2016.

O representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 60, folha 937, opinando pela regularidade do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O feito se encontra em ordem e devidamente instruído para julgamento. Assim sendo, serão apreciados os aspectos relativos à formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos.

O 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos têm a finalidade de alteração de cláusula, acréscimo de valor e prorrogação da vigência contratual foram realizados em conformidade com os arts. 55, 57, II, e 65, todos da Lei Federal n. 8.666/1993. E, ainda, foram trazidos aos autos os comprovantes de publicações na imprensa oficial, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da referida legislação.

Ademais, os documentos foram remetidos no prazo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n. 35/2011 e no Anexo VI da Resolução TC/MS n. 54/2016 desta Corte de Contas.

Essas são as razões que dão fundamento ao voto a seguir.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, nos termos dos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único, e 65, todos da Lei Federal n. 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 25 de junho de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB/GCM
SETAC/BFJV/ARP/dssm